

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA- 10ª REGIÃO PA/AP
VIII PLENÁRIO “POR UMA PSICOLOGIA PARA CUIDAR DE TODXS”
REGULAMENTO DO 9º CONGRESSO REGIONAL DA PSICOLOGIA

CAPÍTULO I

- DOS OBJETIVOS –

Art. 1º- São objetivos do 9º Congresso Regional da Psicologia – 9º COREP:

- a) Promover a organização e a mobilização das(os) psicólogas(os) dos Estados do Pará e Amapá, possibilitando a definição da contribuição do Sistema Conselhos para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão;
- b) Apresentar e aprovar propostas para serem encaminhadas para o 9º Congresso Nacional da Psicologia (9º CNP);
- c) Eleição de delegadas e delegados titulares e suplentes para o 9º CNP, segundo os critérios de proporcionalidade estabelecidos no Art. 5o. § 1o. do Regulamento Nacional do 9º CNP;
- d) Deliberações finais sobre proposições de âmbito regional;
- e) Garantir espaço de articulação para a composição, inscrição e apresentação de chapas para eleição do Conselho Regional de Psicologia 10ª Região (CRP 10), triênio 2016/2019.

CAPÍTULO II

- DO TEMA –

Art. 2º- É tema do 9º COREP: **Psicologia, no cotidiano, por uma sociedade mais democrática e igualitária.**

Eixos:

1. Organização democrática do Sistema Conselhos e aperfeiçoamento das estratégias de diálogo com a categoria e sociedade;
2. Contribuições éticas, políticas e técnicas ao processo democrático e de garantia de direitos;
3. Ampliação e qualificação do exercício profissional no Estado de garantia de direitos.

CAPÍTULO III

- DA ORGANIZAÇÃO -

Art. 3º- A organização do 9º COREP-PA/AP será de responsabilidade do VIII Plenário do CRP 10, através de sua Comissão Organizadora Regional (COMORG-PA/AP).

§ 1º - A COMORG-PA/AP será eleita em sessão Plenária do CRP 10 e caberá a ela organizar e realizar o planejamento, os Eventos Preparatórios, os Pré-Congressos e o COREP-PA/AP; realizar a sistematização das propostas regionais por eixos temáticos, respeitando o mérito das mesmas; e resolver questões não previstas nesse regulamento;

§ 2º - Será de responsabilidade da COMORG Nacional a sistematização das propostas nacionais;

§ 3º - A Comissão Organizadora será destituída no COREP/PA-AP, a partir da instalação da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV

- DA REALIZAÇÃO -

Art. 4º- A realização do Congresso Regional seguirá as seguintes fases, conforme calendário aprovado em Plenária do CRP 10, em conformidade com o calendário do 9º CNP, aprovado pela Assembléia de Políticas Administrativas e Financeiras do Sistema Conselhos (APAF).

TÍTULO I

- EVENTOS PREPARATÓRIOS E ATIVIDADES LIVRES -

Art. 5º - Ocorrerão entre outubro de 2015 e março de 2016, nos estados do Pará e do Amapá, organizados pelo CRP 10 e de livre organização da categoria, favorecendo o levantamento de questões e elaboração de propostas a serem apreciadas e votadas nos pré-congressos, através de discussões de base, encontros temáticos, mesas redondas, debates online e outros.

§ 1º - Quando organizados pela categoria, os eventos preparatórios livres farão parte do calendário oficial de eventos preparatórios, devendo, para isso, ser informados ao CRP 10 até 15 dias antes da data de sua realização;

§ 2º - As propostas levantadas nos eventos preparatórios livres, em número máximo de 10 (dez) por eixo temático, deverão constar no Formulário de Propostas (disponível em http://crp10.org.br/noticia/9o_cnp), que, devidamente acompanhado da lista de presença de todas(os) as(os) psicólogas(os) participantes, deverá ser remetido via internet ou entregues à COMORG-PA/AP na sede do CRP 10, em Belém/PA, para serem apreciadas no Pré-Congresso de sua área geográfica;

§ 3º - A participação nos eventos preparatórios é livre e destinada às(aos) psicólogas(os) e estudantes de Psicologia;

§ 4º - Nos eventos preparatórios e eventos preparatórios livres não se elegem delegadas (os).

TÍTULO II

- PRÉ-CONGRESSO -

Art. 6º - Serão realizados 07 (sete) Pré-Congressos até 10 de abril de 2016, em áreas geográficas definidas em Plenária.

§ 1º - As áreas geográficas definidas respeitaram a especificidade regional com vistas a maior mobilização da categoria, em áreas com maior concentração de profissionais;

§ 2º - As áreas geográficas definidas em Plenária são as seguintes:

- a) Altamira/PA
- b) Belém/PA
- c) Castanhal/PA
- d) Macapá/AP
- e) Marabá/PA
- f) Parauapebas/PA
- g) Santarém/PA

Art. 7º - Os Pré-Congressos visam a participação das(os) psicólogas(os) regularmente inscritas(os) e adimplentes no CRP 10, para:

- a) Elaboração e aprovação das propostas locais e nacionais sobre o temário previsto no 9º COREP-PA/AP, atendendo ao critério de no máximo 10 (dez) propostas por cada eixo;
- b) Eleição de delegadas(os) ao 9º COREP-PA/AP;
- c) Deliberação de outras proposições de âmbito regional a serem encaminhadas ao 9º COREP-PA/AP.

Art. 8º - Por iniciativa da categoria, poderão ser realizados Pré-Congressos Livres, os quais devem constar do conjunto de Pré-Congressos divulgados pelo CRP 10, devendo para tanto, ser informados ao CRP 10 até o dia 15 de fevereiro de 2016, e estar submetido às normas previstas pelo regulamento do 9º CNP (disponível em http://crp10.org.br/noticia/9o_cnp) e do respectivo 9º COREP.

Art. 9º - Poderão se candidatar a delegadas(os) para o 9º COREP-PA/AP apenas psicólogas(os) regularmente inscritas(os) no CRP 10 (tanto inscrição principal quanto secundária) e adimplentes.

Art. 10 - Para ser eleita(o) delegada(o), a(o) psicóloga(o) precisará estar devidamente inscrita(o) e presente no Pré-Congresso em que for candidata(o), podendo votar e ser eleita(o) delegada(o) em apenas um dos Pré-Congressos.

§ 1º - O número de delegadas(os) para o 9º COREP deverá ser calculado considerando a proporção de 01 (um) para cada 02 (dois) psicólogas(os) presentes no momento da eleição dos delegadas(os);

§ 2º - A homologação da(os) delegada(os) eleitas(os) nos Pré-Congressos Livres se dará após conferência, pela COMORG/PA-AP, do cumprimento das regras previstas pelo 9º CNP e respectivo COREP para eleição de delegada(os).

Art. 11 - Nos Pré-Congressos as propostas apreciadas poderão sofrer alterações pelos grupos de trabalho e/ou pelo Plenário, conforme definição da COMORG-PA/AP em cada evento.

Art. 12 - Serão consideradas aprovadas nos Pré-Congressos as propostas que obtiverem pelo menos 40% (quarenta por cento) dos votos das(os) psicólogas(os) presentes no Pré-Congresso respectivo.

Parágrafo Único: Cada Pré-Congresso deverá aprovar até dez propostas por eixo, totalizando o máximo de trinta propostas regionais e trinta propostas nacionais.

Art. 13 - As propostas regionais serão sistematizadas pela COMORG-PA/AP de 11 à 25 de abril de 2016 e as propostas nacionais serão encaminhadas para a sistematização da COMORG Nacional até 10 de abril.

TÍTULO III

- 9º CONGRESSO REGIONAL -

Art. 14 - Será realizado nos dias 30 de abril e 01 de maio de 2016, em Belém/PA e objetiva:

§1º - Aprovação das propostas locais e nacionais aprovadas nos Pré-Congressos, a serem encaminhadas para o 9º CNP;

§2º - Produção de 02 (dois) cadernos pelo 9º COREP, um com propostas regionais que deve permanecer no CRP 10 e outro com propostas nacionais a ser enviado para a COMORG Nacional para sistematização:

a) Para a sistematização das propostas de âmbito nacional, a COMORG Nacional deverá convocar relatores regionais.

§3º - Eleição de delegadas(os) titulares e suplentes para o 9º CNP;

§4º - Deliberações finais sobre proposições de âmbito regional;

§5º - Inscrição de chapas para as eleições dos Conselhos Regionais.

Art. 15 - A participação no 9º COREP-PA/AP ficará restrita às(aos) delegadas(os) psicólogas(os) eleitas(os) nos Pré-Congressos.

§1º - As(Os) psicólogas(os) delegadas(os) terão direito a voz e voto.

Art. 16 - Poderão participar do 9º COREP-PA/AP:

- a) Como observadoras(es): psicólogas(os) em situação regular com o CRP 10, no total de até 5% do número de psicólogas(os) inscritas(os) no 9º COREP/CRP10;
- b) Como convidadas(os): quaisquer autoridades e representantes da Sociedade Civil de interesse do VIII Plenário;
- c) Representantes de estudantes de Psicologia indicados em fórum próprio (Centros Acadêmicos ou outras formas de organização estudantil), no total de 01 por Instituição de Ensino Superior, munido de ofício formalizando sua indicação e comprovante de matrícula do período em curso.

Parágrafo Único - Observadoras(es), convidadas(os) e estudantes terão direito a voz nos grupos de trabalho, mas não terão direito a voz e voto nas Plenárias.

Art. 17 - Serão consideradas aprovadas no COREP-PA/AP as propostas que obtiverem 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos das(os) delegadas(os) presentes no ato da votação.

§1º - No COREP, para o âmbito nacional, só poderão ser aprovadas o máximo de 10 (dez) propostas por eixo, totalizando até 30 propostas nacionais.

Art. 18 - As propostas do 9º COREP-PA/AP deverão ser encaminhadas, juntamente com a ata, lista de presença, Regulamento, Regimento Interno do respectivo COREP e a relação de delegadas(os) titulares e suplentes para o 9º CNP à COMORG até o dia 10 de maio de 2016.

Art. 19 - Poderão se candidatar a delegadas(os) para o 9º CNP apenas psicólogas(os) regularmente inscritas(os) no CRP 10 (tanto inscrição principal quanto secundária) e adimplentes.

Art. 20 - O número de delegadas(os) para representar os Estados do Pará e Amapá no 9º CNP é 11, sendo necessário o quórum mínimo de 8 vezes esse número, ou seja, 88 delegadas(os) no 9º COREP-PA/AP, para elegê-las(os).

§1º - Acrescenta-se 01 (um) delegada(o), até o máximo de 04 (quatro), a cada 25% a mais do quórum mínimo de profissionais presentes ao COREP-PA/AP, podendo chegar ao máximo de 15 delegadas(os) para representar o CRP 10 no 9º CNP;

§2º – Não atingindo o quórum mínimo, o número de delegadas(os) para o 9º CNP deverá ser calculado considerando a proporção de 01 (um) para cada 08 (oito) delegadas(os) votantes no momento da eleição;

§3º – Para verificação do quórum mínimo, deve-se considerar o número de votantes no momento da eleição das(os) delegadas(os) para o 9º CNP.

§4º - Serão permitidas candidaturas individuais ou por chapa. Essa definição deverá ser deliberada no início do COREP, quando da apreciação do Regimento Interno.

Art. 21 - Estudantes de Psicologia poderão indicar 01 (um) representante para o 9º CNP, desde que comprovadamente matriculados em Instituição de Ensino Superior:

§ 1º – A indicação do representante dos estudantes para o 9º CNP será de responsabilidade da articulação dos estudantes no decorrer do evento.

CAPÍTULO VII

- DISPOSIÇÕES FINAIS -

Art. 22 - O 9º COREP só poderá deliberar com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) das(os) delegadas(os) inscritas(os).

Art. 23 - Os casos omissos deste Regulamento, que digam respeito à preparação 9º COREP, serão solucionados pela Comissão Organizadora Regional.